



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão consignou seu agradecimento ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que integrou o quórum da Sétima Turma durante a 8ª Sessão Ordinária realizada em 05 de abril, em virtude da ausência justificada de Sua Excelência, que participava da prova oral do concurso do TRT de São Paulo. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1097-70.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEDPAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 40000-70.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO BALZI, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SÚMULA 439/TST" por violação do artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, decorrentes da indenização por dano moral, comecem a contar a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 234600-14.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA. Advogado: Mário Augusto Thieme, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 437, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FGTS, 13º salário, férias mais um terço, verbas rescisórias de natureza salarial e RSR; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula 219, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinar-se custas processuais pela Reclamada no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00. **Processo: RR - 153200-50.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): ROGÉRIO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Djalma Pessoa de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 469, I, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual para a produção das provas pertinentes à ruptura contratual e aos demais pedidos não abarcados pela decisão de mérito proferida na Reclamação Trabalhista 1681/2006-9. **Processo: RR - 101800-62.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISRAEL DE OLIVEIRA FAUSTINO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - diferenças decorrentes de reajustes", por ofensa ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (PETROBRAS). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 181700-58.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Recorrido(s): ADAIR MUZI GONÇALVES, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 259300-57.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Queiroga de Almeida, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cristina Lodo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO", por má aplicação do artigo 206, §3º, V, do CCB, e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na sentença e confirmada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como se entender de direito, excluindo da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protetatórios. **Processo: RR - 1045-49.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRACEMA VILA REAL BOATTO, Advogado: Roger Striker Trigueiros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1130-35.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): DANIELLE ABDEL MASSIH PIO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES FIXADOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA CEDIDOS À FAMEMA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00). Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: RR - 1322-63.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MELO MEDEIROS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

improcedente o pedido de diferenças formulado pela autora. Custas pela reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 581). **Processo: RR - 5241-33.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Renato Hadlich, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00, das quais fica o reclamante dispensado do recolhimento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 503). **Processo: RR - 32200-95.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Recorrido(s): MARIA ADINEUMA DANTAS, Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): R H SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade da CEF pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 188-90.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): IVALDO GERMANO DALPIZZOL, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência da alíquota de juros moratórios de 0,5% até o mês junho de 2009 e a partir de julho de 2009 deve ser utilizado o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 255-38.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA PETRIBÚ S.A. Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Recorrido(s): PEDRO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699-62.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): LETÍCIA RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adesão a Plano de Dispensa Incentivada (PDI) - extinção do contrato de trabalho - indenização de 40% sobre o FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão contratual por iniciativa obreira, excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre as verbas rescisórias pagas em decorrência do PDI e sobre os depósitos do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 999-11.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): FERNANDA GUTIERRES SANCHES, Advogado: César Augusto Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 1181-52.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): DEUZENI DE OLIVEIRA LEITE PIRES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006, por força de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1186-16.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): LENICE RODRIGUES GOMES, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de suplementação de aposentadoria - desligamento definitivo - condição não exigida no regulamento, mas prevista na Lei Complementar nº 108/2001", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do benefício de suplementação de aposentadoria relativo ao período de 25/09/2007 a 15/07/2011. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica a reclamante dispensada do recolhimento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 512). **Processo: RR - 1508-81.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): CARLOI DOS SANTOS BARROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - reajustamento - opção pela concessão de benefício temporário submetido às regras estabelecidas em acordo coletivo", por afronta ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 22.000,00, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 224). **Processo: RR - 2285-07.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): IVONETE RICARDO SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do piso nacional a partir de 27/04/2011. Sem efeito as decisões de fls. 412/413 e 439/449, por força do comando do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 10780-29.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA VIENEL, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro-Vistor Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1133-92.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASSOL & CASSOL LTDA. Advogado: Anízio Jorge da Silva Moura, Recorrido(s): ARLENE MARTINS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário interposto pela ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1211-33.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIA RAMOS SIQUEIRA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade às Súmulas nº 51 e 288 do TST, bem como à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 1307-57.2012.5.03.0002 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÍNICA PINEL S.A. Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Recorrido(s): CILDEU VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Edio Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "rescisão indireta indeferida - aviso-prévio não concedido pelo empregado - desconto dos valores correspondentes", por violação do artigo 487, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto dos salários correspondentes ao período do aviso-prévio não concedido pelo empregado, na forma do mencionado dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 108300-08.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO RANILSON FERREIRA, Advogado: Osório da Costa Barbosa Júnior, Recorrido(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional legal ou convencional, se houver, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 75-42.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): VANUZA ROCHA FREIRE, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Recorrido(s): A. MARCA - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Norte pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 538-68.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. Advogado: Wellington Farias Machado, Recorrido(s): VALMIR DE ALMEIDA BRANDÃO, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1966-28.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCILEIA DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Recorrido(s): HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA. Advogado: Raul Aniz Assad, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente aos salários e demais direitos correspondentes a todo o período da estabilidade provisória (desde a data da despedida até o termo final do prazo de 120 dias após o parto). **Processo: RR - 1012-39.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA AQUINO DE SOUSA, Advogada: Zilda Eugenia Ferreira, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 241) quanto ao deferimento das horas extras do período em que não foram juntados os cartões de ponto, observada a jornada ali fixada e demais parâmetros deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10346-63.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alfredo Lopes da Costa, Recorrido(s): SIMONE MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Alfredo Lopes da Costa, Recorrido(s): OS FEDERAIS CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Fábio Biskier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10854-88.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA DE SISTO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de diferenças salariais oriundas dos aumentos salariais uniformes e reflexos. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ônus da sucumbência invertido e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 21101-30.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DE VARGAS OSORIO, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero pelos créditos trabalhistas devidos ao autor





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1001793-87.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS MENDONÇA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 386-391) e determinar o retorno dos autos ao 2º TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto aos demais temas. **Processo: RR - 157-27.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla Patrícia Veras Silver, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): TERCIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação. ; **Processo: ARR - 611-83.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA GERALDINI TORRES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVIDÊNCIA USIMINAS, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por afronta ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pela autora. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensado o recolhimento, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, em face do benefício Justiça gratuita que ora se concede (fl. 21). Ainda à unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento da USIMINAS. **Processo: AIRR - 12-54.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): CASSIANO VITOR BORGES RAMOS, Advogado: Adilson Humberto Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-36.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO DA ROSA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-55.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR DE ASSIS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 86-23.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): GEORGE THIEGO BORGES FREITAS, Advogado: Ringo Lennon Moura de Almeida, Agravado(s): FLÁVIO FREIRE DA COSTA - ME, Advogado: Gilvan Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-80.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAPHAEL FARIAS DA COSTA, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-55.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): JOSUÉ EUZÉBIO PERES DO NASCIMENTO, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): SERVIC LTDA. Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-31.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO NUNES MAIA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-09.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ÁTILA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-17.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO VIDAL MENDES JÚNIOR, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-95.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA. Advogado: Vítor Márcio Fonseca Diniz, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s): SABRINA SCHWARZ DE ASSIS, Advogado: Bruno Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-73.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): RICARDO ANDRÉ DE FREITAS, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): WORK ABLE SERVICE LTDA. Advogada: Karla Dagues Martins, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-30.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO BATISTA DANTAS E OUTRO, Advogado: José Carlos Alves Santana Fonseca, Agravado(s): ESTANCIANO ESPORTE CLUBE, Advogado: Isaac Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-21.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): EDMAR BEZERRA TORRES, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. ; **Processo: AIRR - 425-24.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-29.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDA FÁTIMA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-14.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSENILDO BEZERRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-36.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-70.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A. Advogado: José Hilário Rodrigues, Agravado(s): ERONILDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-98.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENIVALDO DE ANDRADE MELLO, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-29.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Júlyan Viana de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDTEXTIL, Advogado: Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-75.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA. Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ADJAILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-43.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MENEZES BAIA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-39.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO ROBERTO RODRIGUES PAIVA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-77.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO VIANA VANZELOTI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marisa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-02.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-56.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO MANOEL CORREIA, Advogada: Elizangela Felipeto, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: José da Paixão Júnior, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-41.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOSÉ CELSO DOMENE PAZ, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 751-50.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ANGELICA SPADELLA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-55.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): RONALDO ADRIANO BATISTA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 804-45.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA HELENA OZEAS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-80.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogada: Renata Berti Valente, Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Agravado(s): RAILSON MELO, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-65.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. Advogado: Manuella Alvarellos Piumbini, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO PINTO E OUTROS, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-89.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROUPA NOVA MUSIC LTDA. Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): GIOVANNI HADDAD NOVELLO, Advogado: Fabrício José Dias de Azevedo, Decisão: retirar o feito de pauta, tendo em vista a desistência requerida pela Agravante ROUPA NOVA MUSIC LTDA. em virtude da celebração de acordo homologado pela 20ª VT do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 897-76.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: José Roberto Ostetto, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA FELTRIM, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-89.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIS PITTA RIBEIRO, Advogado: Vinícius José Farias do Nascimento, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 913-06.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LIDIANA ROBERTA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-55.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): ALEX SANDRO DE CARVALHO COSTA, Advogada: Nelma Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980-23.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Féres Pinto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ORLANDO ALMEIDA DE MEDEIROS, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-58.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): KELEN ALVES COSTA ÁVILA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-98.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL CASA DE SAÚDE, Advogada: Andréa Markus, Agravado(s): CARLOS EMANUEL BOLICO, Advogado: Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-93.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Adriana Maia de Queiroz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO MÁRCIO CHEFER, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 1031-35.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA. Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Advogada: Jéssica Lima Trindade, Advogado: André Ricardo Gothen, Agravado(s): ALVARO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-20.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): OLIBIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-83.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARCIA RODRIGUES, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-65.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): RICARDO PERIN, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1118-34.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILLIAN VAGNER SILVA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES, Advogada: Karoline Silva Hoffmann, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PORTO ALEGRE - 18º CARTÓRIO CÍVEL, Advogado: Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-06.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAPORE S.A. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): REJANE INES JACOBSEN, Advogado: Tiago de Abreu Neuwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-82.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Andréa Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-70.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): JULIO CEZAR MONTEIRO, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-04.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE KLESCHER RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-86.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELLINGTON LIMA DE SOUZA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A. Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-93.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARINA APARECIDA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anahi Bichir, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-20.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDELENA FERREIRA,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-33.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-76.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS TAVARES, Advogado: Carlos Fernandes Braga, Agravado(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CASERJ, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-69.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1509-28.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): IGOR LIMA LOIOLA DE OLIVIERA, Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549-93.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Shaianne Engler de Carvalho, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-61.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGIA MARI ALVES DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-42.2010.5.15.0101 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELDER RAFUL, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-32.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIO SILVA, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-60.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANA AGUIAR CUNHA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-20.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUDOVINA ROSA AFONSO GARCIA, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623-68.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PRISCILLA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Vilson Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656-89.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEIDE ISAURA KAVABATA CONEGLIAN, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666-46.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REINALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-66.2013.5.09.0322**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): SÉRGIO BORGES, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-58.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EZEQUIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-70.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEUZA MARIA GIOLLO SERPA, Advogado: Leandro Martins Patrício, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA. Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1757-44.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT - JFA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1761-07.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. Advogado: Fandes Fagundes, Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): WILLIAM MARCEL BOMBO, Advogado: Fandes Fagundes, Agravado(s): EATON LTDA. Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-96.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA. Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-84.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): DUCILENE LIRA MORAIS, Advogado: Clécia Emilianna Medeiros Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-39.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS RIBEIRO, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-83.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOSÉ SERGIO DACORREIO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781-30.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JOSÉ PAULO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-76.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): NERIVALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Vieira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1788-72.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRO MAURÍCIO LEMOS, Advogado: Aparecido Garcia Puertas, Agravado(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-91.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADINILTON ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE ALENCAR, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Agravado(s): CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA. Advogado: Carlos Henrique Ledebour Lócio, Agravado(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Advogado: Antônio Peixoto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856-34.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): MARIA DA PAZ CRUZ SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2210-86.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 2224-50.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MONTI, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2242-62.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SANDRA VIANA GALVÃO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274-55.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravante(s): LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2340-53.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÉRIKA DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2406-60.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): EDELSON TADEU SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3190-64.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. Advogado: Everaldo Marchi Tavares, Agravado(s): ADAILSON NERIS DE SOUZA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10116-34.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONGONHAS MINERIOS S.A. Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WASHINGTON CHRISTIANO, Advogado: Ana Delfina de Rezende, Agravado(s): F&J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10454-79.2015.5.03.0139**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA. Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: Fabrício Alexander Silva, Advogado: Karen Camila Ferreira, Agravado(s): MACKSON MARQUES COSTA, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10847-02.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JORGE LUIZ SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11038-34.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGRO PASTORIL MARIA CAROLINA LTDA. Advogado: Maria Aparecida Melloni da Silva Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11129-86.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BENEDITO DE MELO COTRIM, Advogado: Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20334-89.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THOMAS KAINA FENNER LAMB, Advogado: Ataídes Lemos da Costa, Agravado(s): RUBBERLOSS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. Advogado: Cesar Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20435-92.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Silvio Eduardo Fontana Boff, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67600-13.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMBEV S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): TIAGO DZIUBA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000087-35.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Thatiana David Borges, Agravado(s): KELLY ALEXANDRA HONORATO LOCATELLI GOMES DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000270-68.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ÁLVARO FRANCISCO PINHEIRO, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DO BRASIL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS, Advogado: Roberto Miguele Cobucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000405-75.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE ANDRADE CIRINO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000675-29.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO VIEIRA MACHADO, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA. Advogada: Aline Aparecida Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001222-22.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): RUTH DOS REIS VIEIRA JULIO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001301-14.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OSMAIR DA SILVA CASTRO, Advogada: Ana Paula Menezes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002032-31.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DIEGO MARQUES DA SILVA, Advogado: Otávio Yuji Abe Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 73-89.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): RENATA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista quanto a tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 79-02.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEREZINHA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rufino, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 155-98.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Lara Maria Barbosa Reynaux, Recorrido(s): MESOPOTÂMIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 381-48.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Recorrido(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento das promoções por merecimento e seus reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões salariais deferidas nos acordos coletivos, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Custas inalteradas. **Processo: RR - 388-62.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA. Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Recorrido(s): LUZIA MICHELE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Lorena A. Falcão Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais um terço, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 560-65.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANITA ANASTÁCIA DE PONTES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 97, §12, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal 3.724/2013 e determinar que, para a execução por requisição de pequeno valor, seja observado o limite de trinta salários mínimos, nos termos do artigo 87 do ADCT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 691-94.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Recorrente(s): FLAVIANO DO VAL FREITAS, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada (CEMIG); II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE DE VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR. SÚMULA 331, II, TST. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. APLICAÇÃO DA OJ 383 DA SBDI-1/TST", por violação dos artigos 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e 9º da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383, da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a terceirização ilícita e a responsabilidade solidária das Reclamadas, e deferidos os mesmo direitos assegurados aos empregados da segunda ré que exerçam funções idênticas às do Reclamante. Restabelecida a sentença, inclusive, quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas. ; **Processo: RR - 953-75.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO VITÓRIO MIKALOUSKAS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 28/04/2005, tendo em vista que a reclamação trabalhista foi distribuída em 28/04/2010 (fl. 03), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 974-63.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTA DIAS POLILLO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Falou pela Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrido. VISTA REGIMENTAL MIN CMB ; **Processo: RR - 1100-35.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COPERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo: RR - 1100-39.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): ROBISPIERRE ORENGO PEDROZO, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1123-40.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOILSON VIEIRA ABREU, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1206-11.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON VITORIO ROBERTO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 03/08/2005, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1332-60.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): ORLANDO JANSEN BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "SUBSTITUIÇÃO DO PCCS/1995 PELO PCCS/2008. INTRODUÇÃO DE NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ADESÃO AUTOMÁTICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE NÃO ACEITE", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST; "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por violação do art. 884 do Código Civil; e, "ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS" por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na qual reconhecida a aplicabilidade do PCCS/2008 ao Reclamante e deferida a compensação pleiteada, bem como para isentar a Reclamada do pagamento das custas processuais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1597-13.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRESSA ELINE FERREIRA, Advogado: Cristian Alves Fernandes, Recorrido(s): COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Clóvis Sahione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1911-91.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO AVELINO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 23/07/2005, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2165-52.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIAS HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Acari Barbosa da Silva, Recorrido(s): NITT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I & SOLUÇÕES, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de indenização substitutiva ao período de estabilidade provisória. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 2354-79.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WEG DRIVES E CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA. Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Advogada: Sinara Friedrich Sausen, Recorrido(s): ROSIMAR RENKAWIECKI STOINSKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença no particular. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do qual resultam custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 4100-33.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrente(s): NILTON CSAR MOÇO, Advogado: Carla Blanco



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pousada, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; e II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o fundamento sucessivo como óbice para o conhecimento do recurso ordinário adesivo, determinar a juntada da peça recursal, a fim de que o Tribunal Regional da 2ª Região prossiga na análise do recurso ordinário adesivo, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10436-25.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): MAURO DE JESUS RONCOLETA, Advogado: André Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10875-53.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA ALVES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Anelise Lima Niquini, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart. **Processo: RR - 11425-75.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CORREA DA SILVA, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12389-63.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIVALDO LEME, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A. Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento da parcela relativa ao intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50%, e reflexos. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. **Processo: RR - 20803-38.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Diogo Bianco, Recorrido(s): VALMOR SIQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 25500-88.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrente e Recorrido: FÁBIO FORRECHI MAGNAGO, Advogado: Diana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dalapícola Scherrer, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando que, para o cálculo do adicional de horas extras, seja utilizado o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação dos arts. 187 e 927, "caput", do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), do qual resultam custas de R\$700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 37300-75.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): ELZA JUVENAL E OUTROS, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Recorrido(s): G-ESSE-GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema -Honorários Advocatícios- por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 50500-51.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): HELENA COSTA LUCINDO, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, relativamente aos juros de mora. **Processo: RR - 51700-14.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO RENE COURA DE LEMOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Fábio Alexandre Faria Cerutti, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52700-63.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): CÁSSIO LEANDRO DA SILVA FERRAZ, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação por compatível. **Processo: RR - 58500-30.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrido(s): EDER DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NASCIMENTO BRANDÃO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 96700-78.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE CRISTIANE HUBERT, Advogada: Christiane Bacicheti, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "PROFESSOR. INTERVALO ENTRE AULAS. RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o intervalo entre as aulas constitui tempo à disposição do empregador, determinando o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço a ser adimplido pela Reclamada com o acréscimo de 50% nos casos em que ultrapassar a jornada normal, com reflexos; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "CRITÉRIO DE ABATIMENTO. HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o critério de abatimento global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referam os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas inalteradas. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da Recorrente SIMONE CRISTIANE HUBERT Obs.: II - Falou pela Recorrente ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. ; **Processo: RR - 96900-40.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUBENS ZORZETO, Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrente(s): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do Recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "EMPREGADORA QUE ATUA NA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO. SÚMULA 55/TST", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: reconhecer que o Reclamante faz jus à jornada especial do bancário (CLT, art. 224, caput) nos termos da Súmula 55/TST, determinando, por conseguinte, o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, observando-se as horas extras já deferidas na origem, bem como as repercussões ali indicadas, conforme se apurar em liquidação de sentença; e para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, acrescida do respectivo adicional e reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$12.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$240,00. **Processo: RR - 110900-32.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ALFREDO DE PAULO LÍRIO, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 18 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 160100-75.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS HORA, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190000-50.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 10/11/2004, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda Reclamada.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Custas inalteradas. **Processo: RR - 1853100-46.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIA KULIK GUEBUR, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Daniel Krüger Montoya, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTRO, Advogado: Cláudia de Santana, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Ana Paola de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas inalteradas. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: II - Falou pela Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. ; **Processo: RR - 14-78.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: João Luiz Brandão, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTANA, Advogado: Adriano Lúcio Varavallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135-65.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINERPAV MINERADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sebastião José Romagnolo, Recorrido(s): ANTÔNIO CAMPIONI, Advogado: Antônio Roberto Barrichello, Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. ; **Processo: RR - 484-06.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VALDO DINILSON FERREIRA, Advogado: Vinícius Michieletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578-10.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. Advogado: Marcelo Chambó,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MARCIA ALESANDRA APARECIDA BORDOTTI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 1433/1438, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. ; **Processo: RR - 594-33.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA. Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): ADONILDO FEG, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos dele decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 604-60.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDERSON BATISTA EUCLIDES, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Recorrido(s): PLAND METAL LTDA. Advogado: Antonio Carlos de Paulo Morad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663-04.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EZEQUIEL CUNHA RIBEIRO, Advogado: Maiane Rosa Jacomelli, Recorrido(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Roseli Aparecida Biazibetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o autor tem direito a jornada de trabalho reduzida prevista no artigo 277 da CLT, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras que excederem à 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 728-07.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARICE SENA RODRIGUES, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Adriana Correia Rodrigues Vieira, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742-81.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): AGNALDO MIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais não fica isento, em virtude do indeferimento dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 1230). Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 743-11.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): VALRIZIA JOSIANE DE MIRANDA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre a indenização do período de estabilidade da gestante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 839-81.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINALDO DE JESUS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litispêndência - ação coletiva e individual", por violação ao artigo 301, § 3º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispêndência e determinar o retorno dos autos à Turma Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 878-96.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA. Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Flávia Marcli, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Recorrido(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA. Advogado: Luciana Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas - pertences pessoais do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora (item "5.1" da inicial). Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 128). ; **Processo: RR - 910-84.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA CANHAMEIRO OLIVEIRA, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu a pagar diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, em face da garantia constitucional de aplicação do mesmo índice de revisão geral anual. **Processo: RR - 1115-17.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MASCOTE, Advogado: Isan do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nascimento Botelho, Recorrido(s): ADEILTON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Joni Hudson Rehem Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1165-07.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): VICENTE DE PAULA COMITO, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame da matéria referente à equiparação salarial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, porque beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 305). **Processo: RR - 1185-81.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERILEE VIDAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): IFP - PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 1375-65.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DENISE MARINHO COSTA, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1396-72.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): ANA PAULA ALBANI, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1403-75.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HAGANÁ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Advogada: Giovanna Ricupito dos Santos, Recorrido(s): ROBERTO ALEXANDRE QUEIROZ BRETAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MILANO E TORINO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1411-55.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): RONALDO DE FARIAS IDALGO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1433-38.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCOA ALUMINIO S.A. Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): MARCOS AMARO SERAFIM, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdiciona - inovação recursal - devolutividade do recurso ordinário", por afronta aos artigos 515, § 1º, do CP/1973 e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inovação recursal declarada pelo TRT, declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 640/643, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1508-79.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HAMILCAR JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Ricardo Bernardes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - AUTARQUIA ESTADUAL - ESTABILIDADE - ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e declarar a nulidade da despedida do reclamante, determinando a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Isenta de recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 1518-46.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANE DE FÁTIMA BINNER JUNG, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da autora e do réu. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente BANCO BRADESCO S.A. **Processo: RR - 1555-58.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A. Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): RENATO DE CARVALHO, Advogado: Inez Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 807/809, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1562-84.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA LÚCIA HALLACK ÁVILA PEREIRA, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Valéria Santoro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1618-54.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOANITA SILVA RAMOS, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1733-25.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): ALBERES LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio José Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1763-22.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): AGUINALDO SAVOY, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame da matéria referente à equiparação salarial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, na forma da lei. **Processo: RR - 1852-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**07.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OTHON D EÇA CALS DE ABREU, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 620). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2388-85.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CAMARGO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "procedimento sumaríssimo - trabalhador rural - intervalos previstos na NR-31 do MT - aplicabilidade, por analogia, do artigo 72 da CLT". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 5100-67.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): WILLIAM AUGUSTO FASSBINDER, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do adicional de risco de vida da base de cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 7253-45.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrente(s): ELPÍDIO JOÃO CARDOSO, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores, quanto ao tema "vale-transporte - trabalhador avulso portuário - ônus da prova", por divergência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização de vale-transporte, conforme pleiteado na inicial, observados os parâmetros legais, inclusive o desconto previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.418/85. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, uma vez que não há nos autos comprovação de assistência sindical, conforme a Súmula nº 219, I, do TST. Custas em reversão, pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00, calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00, que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul. **Processo: RR - 10088-71.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): GERALDINA SANTOS SALES, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10107-41.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Cláudio Magalhães, Recorrido(s): VERA LÚCIA PINHEIRO, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Hérica Helena Gomes, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11849-24.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA. Advogado: Marcelo José Vanin, Recorrido(s): JOÃO PAULO SEBASTIÃO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos dele decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 22900-94.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ALINY LEIDIANY CARNEIRO PACHECO, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24356-77.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): MAIARA BENITEZ DOS SANTOS, Advogado: Leandro Luiz Belon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39100-87.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ EDNALDO MENDONÇA SANTOS, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula nº 139 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras; conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista quanto ao tema "horas "in itinere" - trajeto interno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e pertinentes reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se o limite temporal previsto na Súmula nº 429 do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de FGTS - recolhimento a menor no curso do contrato de trabalho - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão referente as diferença de recolhimentos de FGTS depositados a menor no curso do contrato de trabalho, nos termos da Súmula nº 362, II, do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - recolhimento a menor - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; não conhecer dos demais temas abordados no recurso de revista do autor. Custas pela ré, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 40800-52.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): ANCELMO FRIGÉRIO FILHO, Advogada: Kennia Luppi Batista, Recorrido(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): METAL BRASIL VENDAS & INCORPORADORA LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do julgamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma, até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-190-53.2015.5.03.0090 "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.". ; **Processo: RR - 61500-41.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DARLI DE SOUZA, Advogado: Júlio César Metzker, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Vale S.A. apenas quanto ao tema "HORA NOTURNA FIXADA EM 60 MINUTOS - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO - NORMA COLETIVA - CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA - VALIDADE", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas que estipularam a hora noturna de 60 minutos e adicional noturno de 40% e excluir da condenação as diferenças decorrentes da não observância da hora ficta reduzida do art. 73, § 1º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 66500-06.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DE PAULA LEITE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das parcelas deferidas em acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia (referentes às horas extras e às diferenças por desvio de função) no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da cota-parte devida pelo autor a título de contribuição à PREVI. Custas processuais pelos réus, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. SARAH CECÍLIA RAULINO COLY, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 74100-74.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): GILIARD TEIXEIRA SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79000-37.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO, Advogado: José Carlos Junqueira Munhóz, Recorrido(s): RUTH LÉA DA COSTA NOGUEIRA, Advogado: Paulo Roberto da Costa Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86300-04.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): PAULO RICARDO DEBON VIEIRA, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95600-86.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESMALTEC S.A. Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): ESPÓLIO de CASTICIANO OLIVEIRA FELIX, Advogado: Antônio de Paiva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 119600-53.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EMERSON ERES FONTOURA BRANDOLT, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 123800-72.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA PAIVA, Advogado: José Edmar dos Santos, Recorrido(s): ALL TIME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 473 do CPC/1973 (que corresponde ao art. 507 do CPC/2015) e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando tempestivo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor às fls. 397/403, reformar os julgados às fls. 461/462 e 473/476 e restabelecer o acórdão às fls. 437/439, por meio do qual o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região acolheu a preliminar de cerceamento do direito de defesa do Autor para decretar a nulidade do processo a partir da audiência (por meio da qual se encerrou a instrução, ata à fl. 377), determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para a reabertura da instrução, a fim de possibilitar às partes a produção de prova testemunhal. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. Sua Excelência juntará justificativa de voto vencido. ; **Processo: RR - 129800-07.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S.A. Advogado: Silvano Ghisi, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO TOZATI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160100-87.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEANNE DARC FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Recorrido(s): ISLEIDE DOS SANTOS BISPO, , Recorrido(s): INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183600-31.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EUSTÁQUIO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): COMPANHIA.DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro, restabelecendo a sentença nesse particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 309600-55.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Aldo César Martins Braido, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CARMEM PICCIRILLO FERREIRA, Advogada: Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SANITÁRIA GURANY LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 18-15.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): GIVANILDO NUNES MARCOLINO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1006-31.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): SAMUEL FERNANDES ALVES, Advogado: André Luís de Andrade, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1137-69.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCO AURÉLIO RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1509-33.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Advogado: Aldo Gesner Neto, Agravado(s): MARIA GABRIELA DE BORBA, Advogado: Júlio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1688-14.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): AIDE JULIANE ZIMPEL DA SILVA, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 114800-85.2006.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: Athanael Farias Yanez, Advogada: Fernanda Besagio Ruiz Ramos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Isa Rípoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 189500-40.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANESKA DE SOUZA MELO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53-03.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDGAR SILVA CANTALEJOS, Advogado: Roberto José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valinhos Coelho, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-42.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODAIR DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Ferreira, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNCIONAL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 442-18.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WELLINGTON DE ALMEIDA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): BONINA EMPREENDIMENTOS & OBRAS LTDA. - ME, Advogado: Cael de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 972-36.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ZAIDE LOPES DE SOUZA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1278-93.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): ROSANGELA CARLOS LIMA, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-TERCEIRIZADA LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-89.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): OCINEIA CORREA DUARTE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1936-05.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): PAMELA GIUIIANA DE SOUZA BRAVIM, Advogado: Taciano Ferrante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2409-57.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Marina dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Camargo, Agravado(s): RAM CELULARES LTDA. - ME, Advogada: Gabriela Regina Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10703-54.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): CLÉA MARIA DA SILVA, Advogado: Edil Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10898-69.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): TATIANE ALVES DOS REIS SANTOS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20077-31.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): SÂMERA MACHADO PINTANEL, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 551-09.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MIGUEL PANTOJA DO NASCIMENTO, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL LIMÃO DO CURUÁ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 579-79.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): JOÃO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10800-36.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA COUTO, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20031-11.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO LUIS WAWZENIAK, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 130400-05.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WALDEMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 4-55.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Noele de Andrade Assumpcao Faeda dos Santos, Advogado: Lais Villela de Andrade Sverberi, Agravado(s): ANDERSON ISAIAS STRAUBE, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 49-23.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Agravado(s): NÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Santana Oliveira de Sá patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 272-57.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): LUCINEIA BORGES DA SILVA, Advogado: Wanderson Belmiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: AgR-AIRR - 607-06.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIAGO DE SOUSA MARINHO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A. Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1097-37.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): ELZA FEITOSA DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10271-54.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHARLES LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COMERCIAL NOGUEIRA DA COSTA LTDA. - ME, Advogado: Thyago Assis Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AgR-AIRR - 11240-13.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES, Advogado: Evellyn Thiciane Macêdo Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 25298-94.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): AMAURI LIMA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AgR-AIRR - 35300-93.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALBERTO CARLOS DO AMARAL, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dayane Souza Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000272-18.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA LÚCIA NEVES ADRIÃO, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 266-88.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARTA QUÉZIA VIEIRA EVANGELISTA, Advogado: José Iraelcio de Souza Melo Júnior, Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 307-92.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PVL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE MARKETING MULTISSETORIAL LTDA. Advogado: Maximiliano Sampedro, Recorrido(s): MARCELO CAMARGO BENFICA, Advogado: Francisco Carlos Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo tanto do recurso de revista quanto do recurso ordinário interpostos pela reclamada, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 552-04.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): JEFFERSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial válida e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 na apuração das horas extraordinárias. **Processo: RR - 627-57.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ALEXSANDRO PORTO LOPES, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 840-39.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GISELE PEREIRA, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo segundo-reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1358-95.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Recorrido(s): GABRIEL FRANCISCO MENDIZABAL, Advogado: Renato Alcides Mohr Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos triênios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1442-77.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): ANTÔNIO TELLES DA ROSA, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1941-90.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Recorrido(s): CECÍLIA BARBOSA DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 na apuração das horas extraordinárias. **Processo: RR - 2555-06.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CITTÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): BRUNO DUTRA DA SILVA, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10025-44.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Russomano Neto, Recorrido(s): CINTIA GRAZIELI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10297-29.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nanci de Oliveira Magro Juvêncio, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogada: Ana Laura Moraes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20727-32.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): ANTÔNIA REGINA DA ROSA FRANÇOIS, Advogado: Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20945-17.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): CLAITON FABIANO DE LIMA, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Recorrido(s): PINTURA PREDIAL PEDRO MARIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20996-44.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Recorrido(s): ALDO SOLIMAR REDA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação de jurisdicional e ao abono de dedicação integral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21018-68.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSANE ANGELINI GOULART, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao abono de dedicação integral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 68040-48.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLABIN S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROBERTO MÁRIO ROQUE,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar processual de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pela reclamada nos seus embargos de declaração referentes à existência ou não de trabalho insalubre realizado pelo reclamante, notadamente, que decline detalhadamente os fundamentos de fato e de direito da sua conclusão, indicando o agente causador da insalubridade, especificando as tarefas executadas pelo autor e esclarecendo o enquadramento das atividades do reclamante, se no Anexo 13 ou no Anexo 11 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, bem como informando se foram atendidos os limites de tolerância ao agente químico identificado, se for o caso. Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. ; **Processo: ARR - 534-89.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA ROSA, Advogado: Edson Antonio Fleith, Advogado: Ana Carolina Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogado: Felipe José Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Paraná); II - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (POLISERVICE - Sistemas de Segurança LTDA.). **Processo: ARR - 1069-63.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A. Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLEBER RENATO DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 10174-89.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLINA FERNANDA GURGEL E OUTROS, Advogado: Josué Amorim Melão, Advogado: Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Marconi Toffalini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 361185-37.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Andreza Duarte Candemil, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUCY YURIKO PELLISER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 28/08/2004, tendo em vista que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 28/08/2009 (fl. 470), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: ARR - 573-20.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DA BAHIA - SINDADOS/BA, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. Advogado: Camila Brandi Schlaepfer Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do SINDADOS/BA. **Processo: ARR - 673-62.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): HALYSSON RODRIGO PINTO, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 703-38.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA BERNARDELLI JÚNIOR, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogada: Daniella Bernal Campos Goés, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré (LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA), apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição previdenciária relativa ao período de vínculo empregatício reconhecido em juízo", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. determinar a reatuação do feito, em virtude da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desistência requerida pelos Agravantes e Recorridos GERMED FARMACÊUTICA LTDA. e EMS S.A. (Pet. nº 81532/2017-7), passando a constar como Agravante JOÃO BATISTA BERNARDELLI JÚNIOR e Recorrente LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ; **Processo: ARR - 939-74.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA PERRONE DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. **Processo: ARR - 980-41.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS DOS SANTOS, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA. Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1171-68.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): SEVERINO DA ROCHA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUB. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382, da SBDI-1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na condenação subsidiária do ente público seja observado o mesmo critério de cálculo dos juros de mora incidentes sobre a obrigação do devedor principal, nos exatos termos do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1936-55.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Eliandro Silvério de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mais reflexos nas prestações contratuais vinculadas ao salário, na forma postulada nas letras "f" e "g" da inicial (fl. 26), a ser apurado em regular liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: ARR - 119900-15.2009.5.15.0132 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR CAMARGO, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 214500-25.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA VIDAL, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da hora integral destinada ao repouso e alimentação, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), mais reflexos legais, observada a prescrição parcial quinquenal. **Processo: AIRR - 1-65.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REINALDO AFONSO NORONHA, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5-94.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEMÉTRIO VIEIRA DE SOUSA NETO, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): AMY ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Azevedo Neto, Agravado(s): TRISUL S.A. Advogado: Karina Choucair Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-21.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO EBE-ALUSA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADENILDO ALVES DA HORA, Advogado: Radilson Hugo Calazans, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-97.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-08.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): LUCIANA VITORASSI, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Advogado: Thiago Fernando dos Santos, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-52.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JOSÉ PAULO FREIRE FILHO, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-61.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): VALDEVAR GOMES, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 129-23.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): WELLITON THEOTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Yuri Alves, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-97.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Márcia Aparecida Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 183-17.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: José Ney Boaventura, Agravado(s): DIONÍZIO ADÃO DA SILVA, Advogado: Cláudio Takeo Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-13.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): SOELI DA APARECIDA MARTINS ROSA, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-37.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILMAR LUIZ DAUEK, Advogado: Carlos Walter Moreira, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): WESTT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Nildo Valentin da Costa, Advogada: Alciana Reolon Sanches Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-19.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PAULO LOPES MOYSES, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): SIM TELECOM - SERVIÇOS & REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-85.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A. Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DE SOUSA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-96.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Advogado: Marcos Paulo Lemos, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-60.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL NEGRO ASSUMPCÃO, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): SPCOM SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Advogado: Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-76.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELEN MARIANA DOS SANTOS FARIAS NEVES, Advogada: Flavia Emilia Silva de Oliveira, Advogada: Jandaira Modesto da Silva, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme Stussi Neves, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSA DOS VENTOS SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DE TRIPULANTES LTDA. - ME, Advogado: Antonio Rafael da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-20.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARQUESA S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JOCIEL PEREIRA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 466-55.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SIMÃO JANES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Valmor Albani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 608-40.2015.5.02.0018 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMÁRIO REGIS DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-24.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUIS HENRIQUES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 648-27.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PAULO SERGIO RODRIGUES PAZ, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-82.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAÍDE DE LIMA DINIS, Advogado: Atilio Bovo Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-11.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): LEONARDO FLORES, Advogado: Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-13.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ELIANE FALK, Advogado: Gioberto de Matos Júnior, Agravado(s): W.J.P. DA CUNHA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-45.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO GURGEL LAPENDA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-80.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): RUTE SILVEIRA RAMOS DE LIZ, Advogado: Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-40.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MARIA CRISTINA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAVALCANTE DE SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Claudia Maria dos Santos Medeiros Fortunato, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-26.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): NEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Mirian Miras Sanches Colameo, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-26.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRAN RIBEIRO SIQUEIRA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO SIDON LTDA. Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-30.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): MARCELO VICTOR DE CASTRO FREITAS, Advogado: Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - IBTS, Advogado: Antônio Prudente de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-69.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROBERTO CESAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-21.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCA ROSELI HOLANDA DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-45.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): DALMO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-88.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): GILBERTO CATANEO SPOLAVORI, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 927-74.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Edmilson Costa Fernandes, Agravante(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 940-37.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS MARCELINO ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Kleber Cícero Farias Santos, Agravado(s): PLÁSTICOS KOURY LTDA. Advogado: Márcia Simone Aragão Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-12.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ISRAEL, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-34.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-66.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS RIBEIRO E CIA. LTDA. Advogado: Karen Cristiane Ribeiro, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-93.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): VALMIR MARTINS, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-12.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ INACIO JUNIOR, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-22.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA NAZARÉ NUNES LACOURT, Advogado: Livia Trindade Lessa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-59.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Advogada: Cristina Garcia Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Azevedo, Agravado(s): GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Advogado: Igor Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-36.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ADRIANA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Eli de Oliveira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-56.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): ERINEUDA PEREIRA MAGALHÃES, Advogada: Patrícia de Oliveira Costa, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-69.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravante(s): GIDEÃO MENEZES DA SILVA, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-91.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1168-09.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRISCILA CRISTINA REPKE, Advogado: Lara Tais Candido Rodrigues, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-52.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNEUSA ROMUALDA DA SILVA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-42.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTINA LOPES DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): SANTA MARIA CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Victor Hugo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cavalheiro Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-64.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS NUNES ARAÚJO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-12.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARADIR DA SILVA FERRAZ, Advogado: Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1313-78.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA CHAGAS DE ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-86.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA GATO, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Agravado(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-56.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-47.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AVIDES DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-23.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): ALINE PIRES TAVARES, Advogado: Gustavo Rodrigues Suhet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-04.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO GARCIA DE PESSOA, Advogado: Juliano Tomanaga,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO/PR, Advogado: Alexandre Rodrigo Mazzeto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1480-12.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA. Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NATAN RODRIGUES ALVES, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-73.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. Advogada: Cláudia Nancy Monzani Gonçalves da Silva, Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): KARIN MARIE VAN DER HEIJDEN CARDENES, Advogado: Remo Higashi Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-45.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDER DAVID SANTOS DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-45.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCOS EVANDRO VIEIRA, Advogada: Tatiane Leal Rocha, Advogada: Lais Barbosa do Rego Arantes Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-75.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. Advogado: Paulo Melo Caratori, Agravado(s): NÁDIA CÂMARA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-48.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MÁGBIS MOTA DE CARVALHO, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-56.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO COSTA, Advogado: Antonio Delfino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626-89.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE GRIMMER DAVIS, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1681-30.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ÉLIO TOLENTINO VIANA, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1711-92.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALEXANDRE ICHIKAWA CRUZ, Advogado: Luiz Carlos Higasi Narvion, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-57.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): LUIS ALBERTO LUCHESSI, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837-12.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): COORDEIRA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979-66.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VILMAR ELEOTÉRIO GOMES FILHO, Advogado: Daniel Mendes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2114-94.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2256-91.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. Advogado: Igor de Paula Almeida, Advogado: Nadia Marcelle Sousa Pimentel, Agravado(s): ITAMAR ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2286-20.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA COLOMBO LTDA. Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): JEOSAFA ASSUNÇÃO DE FREITAS, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator para efeito



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de conversão do julgamento em diligência. **Processo: AIRR - 2429-55.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MODELITOS CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Agravado(s): MARILIA ALVES PEREIRA EMILIANO, Advogado: Flávio Soares da Cunha Filho, Agravado(s): DELLAVIG CONFECÇÃO DE MODA LTDA. Advogado: Viviane Souza Nicacio Candido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FACÇÃO.", para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 2700-83.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - STEFEPI, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2758-95.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): KATIA APARECIDA ORTIZ, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2956-23.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DANIELA CONCEIÇÃO SALES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8400-35.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): JOAQUIM PEDRO FAGUNDES FILHO, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): WORK TEAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10032-47.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SILVIO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10113-83.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): LEIDE IZAURA BELO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10236-42.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GENIALDO DOS SANTOS MENDONÇA, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10318-46.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLOVES RIBEIRO SILVA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10405-16.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Larissa Szabloczky, Procuradora: Cristina Akie Mori, Agravado(s): SEBASTIAO MARCOS SOARES DA SILVA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10473-61.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO SABBÁ S.A. Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARTA ANTÔNIA CARVALHO MONTEIRO, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Silva de Sousa, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10476-93.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WAGNER ALVES DE AVELAR, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10611-71.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): KARLA AZEREDO RAMOS DE CASTRO, Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 10613-46.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): ELEINE BABO CARVALHO, Advogado: Carla Ponce de Leão Giupponi Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10655-96.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BONIFÁCIO, Advogado: Gilmar Carvalho dos Santos, Agravado(s): DARLAN VINICIUS DE SOUZA PACOLA, Advogado: Ronaldo Seron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10765-79.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Rafael Barbosa França Matos, Agravado(s): ANDRÉ JUNIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10848-11.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Juliana Elias Tavares, Agravado(s): MIQUEAS RODRIGUES PARREIRAS, Advogada: Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10888-98.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): ANA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11018-06.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): SÉRGIO MIRANDA SILVA, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Agravado(s): CONSTRUTORA J.I. LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11055-10.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): KARINE MORAES SOARES, Advogada: Karine Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11383-19.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SILVAN NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Agravado(s): J. N. CANTUÁRIO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11507-15.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUIZA APARECIDA MARTINS, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11583-58.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): EVA MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11816-62.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dilermando Dias Santos, Agravado(s): OLAIR BONIFÁCIO QUEIROZ, Advogado: Tamires Rodrigues Barbosa, Advogado: João Paulo Ungarelli, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12278-42.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): VANESSA SAUDINO HUGOLINO, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20316-89.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): GRAZIELE VITORIO DOMINGOS, Advogado: Renê José Keller, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Agravado(s): EXCELENCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21661-05.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Procuradora: Lucilia Furtado, Agravado(s): LUCIANA MOREIRA VARGAS, Advogado: Jucemara de Fátima Bratz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22021-14.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA. Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): GERMANO LUIZ DIETERICH, Advogado: GILMAR SOUTO PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 24036-24.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): INES FERREIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24712-37.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): ALTAIR BRILHANTINO DA ROSA, Advogado: Maurício Dorneles Cândia Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33900-35.2000.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): ANTONIO CLARET CAETANO, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 37800-10.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): Q & B SERVIÇOS LTDA. Advogada: Vânia Maria Freitas, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): KALYELÂNIA MELO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Marcos Lanuce Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas rés. **Processo: AIRR - 38200-70.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEIR SOUZA DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA VALDITE SOUZA DA SILVA), Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): TRIÂNGULO DE MINAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. Advogado: Augusto Lopes, Agravado(s): EMPREITEIRA SEVERINO S/C LTDA. - ME, Advogado: Ademir César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46700-05.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SALVADOR LOPES DA SILVA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 51400-38.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAST SHOP S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL BUTTEL DE ASSIS, Advogada: Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71200-37.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALBERTO BACHEGA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Talita Harumi Morita, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72300-89.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO NORDESTE LTDA. - IHENE, Advogado: Márcia Cristina de Oliveira Barbosa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IAPONIRA LOPES RÉGIS DE ANDRADE, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Agravado(s): ARNALDO ANTÔNIO CALIXTO, Advogado: Flávio Eduardo Revredo Rabelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89500-21.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMIR BOLIVAR NEVES E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravante(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA. Advogado: Lucas Rênio da Silva, Advogada: Patrícia Guedes Augusto, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 92300-28.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO DO BOMFIM, Advogada: Gislaíne Fernandes de Oliveira Nunes, Agravado(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 113700-11.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CABLAGGI SANMITSU CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): ILSON JOSÉ GASPARELLO MOTA, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): ANA CRISTINA PERESTRELLO DE FRANÇA ZANÃO, Advogado: Leandro David Gilioli, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Leandro David Gilioli, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO MALUF, , Agravado(s): ALCIDES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): FERNANDO ISSAO ONAGA, , Agravado(s): JOSÉ PEDRO TERRA, , Agravado(s): KIYOSSI TAKITA, , Agravado(s): ELETROMECC - SR COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 118600-68.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ARY ROSA DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-17.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Carlos da Costa Pereira, Advogado: Carlos Roberto da Costa Pereira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-79.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDERIVALDO QUINTINO DAMASCENO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152400-76.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): JOÃO SIQUEIRA CRISTOVÃO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 153500-03.2007.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ana Luiza Machado Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "negociação coletiva - aplicabilidade - devolução de valores" e negar-lhe provimento em relação ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 178000-08.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO AURÉLIO IBARRA LOPES, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o RR do Reclamante e o AIRR da Reclamada. ; **Processo: AIRR - 188800-14.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR BEZERRA LICAR, Advogado: João Clímaco Pereira Frazão, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200000-50.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO GUEDES, Advogada: Ana Regina Galli



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 263500-77.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogada: Ana Cecília Cardoso Marques, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000405-31.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAINE APARECIDA BOMFIM SANTOS, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001306-08.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001659-85.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FRANCISCA BARROS DE MOURA SAMPAIO, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CRIANÇA ESPERANÇA, , Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DECOLANDO PARA OS PRIMEIROS PASSOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002219-18.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): JHONI RAFAEL QUEIROZ, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Advogado: Kelen Regina Monguini, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 15-86.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A. Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SOFISA S.A. Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento do primeiro-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por violação dos arts. 448 da CLT e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao Banco SOFISA S.A. pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Carlos Moro, patrono do Agravado e Recorrente BANCO SOFISA S.A. ; **Processo: ED-RR - 778-98.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Embargado(a): JÚLIO ROBERTO WENDORFF, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para determinar, relativamente às horas destinadas à compensação, o pagamento apenas do adicional de horas extras, conforme item III da Súmula 85 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1065-26.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): VALDENORA LEITE NUNES, Advogado: Uiratan de Oliveira, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1401-89.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): THAYS LORENNA CARDOSO SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1524-76.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1750-37.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLÁVIA DOS SANTOS, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): DM CHOPERIA LTDA. Advogado: Danilo Ferraz Córdova, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1788-03.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): VALTER DA SILVA CUNHA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2275-76.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Henrique Alves Rosa Valle, Embargado(a): SILAS HENRIQUE CEZARIO, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 8600-19.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO LUIZ TRAMONTINA, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO, OSÓRIO, PEDRASSANI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10110-54.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA JOSÉ DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10130-07.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ROSE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10336-24.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): KAREN CRISTINA REIS SIMÕES BEZERRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10915-07.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SIMONE SATIE TAKAMUNE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 11162-93.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PETER JOHANNES ELISABETH CHRISTIANS, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 11651-74.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): SEMEALI SEMENTES GENÉTICAS LTDA. Advogado: Lucas Moretti da Silva, Decisão: negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-ED-RR - 89100-39.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): JOANA ADELINA DA SILVA, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 107900-69.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OTHONIEL DE SOUZA GOES, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 73-05.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GRANITE FALLS PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Hélivio Alves Pereira, Embargado(a): GUSTAVO PIRES MAIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Embargado(a): JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Juvenil Alves Ferreira Filho, Embargado(a): FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA. Embargado(a): CAMPOS RIOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 302-66.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IRENIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 320-56.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Leandro Spindler Guedes, Embargado(a): LUAN MARCELO LACOWICZ, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 398-56.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): PENHA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APARECIDA CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Walner José Consorti de Godoy, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 727-96.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SÃO MARTINHO S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): MARIA AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1005-14.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): JORGE ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1079-67.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): EVERTON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1194-46.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. Advogado: Marcelo Linhares, Advogado: Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1299-45.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ALVES TOLEDO, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1804-94.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO MELO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1883-73.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: SÍLVIO LUIZ CAMPOS FERNANDES, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2026-88.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILAS BUSCIOLI MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2336-37.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO DOS PASSOS FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3078-08.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO FORD S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GUSTAVO RAMIREZ ARPINO, Advogado: Ivan Antônio Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wellington Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10252-94.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Embargado(a): KETRIRI CRISTINA BELENTANI BUZOLIN, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20222-23.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADELINO OLIVEIRA VIEGAS E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70340-29.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 97500-04.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 152500-43.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 182300-31.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ROBERTO ASSIS DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 188000-69.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DENISE DA SILVA SANTOS CAMPOS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Embargado(a): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 194700-45.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ROBERTO GOMES E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Daniel Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1000269-52.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Vinícius Wanderley, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001035-08.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Vinicius Wanderley, Embargado(a): LETÍCIA DE OLIVEIRA LUZ, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 776-44.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Yara Silva de Jesus Campos, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): WANILDE DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Eugenio Coutinho de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material, excluir do corpo do acórdão embargado o trecho indicado na fundamentação deste decisum. ; **Processo: ED-RR - 1067-92.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BENIGNO ALVES DE LIRA, Advogado: Alexsandro Victor de Almeida, Embargado(a): POLIENGE - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10350-44.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Embargado(a): MÁRCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Advogado: Fernando Antônio Parussolo, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139900-82.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADELMO GUASSALOCA E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113-55.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: José Pérciles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203-45.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSTA NORTE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. Advogado: Elias William Pereira de Sousa, Agravante(s): ANDERSON FELIPE DE FREITAS CARDOSO, Advogado: Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 612-18.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Autoridade Coatora: FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, Advogado: Alexandre Russi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-65.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): JUDSON PAULO ADÃO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A. Advogado: Rogério de Souza Torres, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1526-16.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO , Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ARMANDO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2015-57.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO SCOTTO DA SILVA, Advogado: Fábio Albuquerque, Agravado(s): CONSÓRCIO DE ENGENHARIA DO OESTE PAULISTA - CEOP, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2566-19.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL VIEIRA AMORIM, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2626-79.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10771-42.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDMAR DO CARMO, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 10936-61.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Marcio Tamm de Lima, Agravado(s): TIAGO DE LIMA CARDOSO, Advogada: Marta de Almeida Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): FONE LIVRE TELECOM LTDA. - ME, , Agravado(s): MARCELO SARACK DE MOURA, , Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95300-42.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): FABIANE ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183300-63.1995.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): SALUA HADDAD E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227400-91.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREIA SEPULVEDRA DE ARAÚJO MAIA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71-09.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA SOCORRO CORREA CARDOSO, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA. - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-18.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): BENEDITO NARCISO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-85.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 163-76.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): LINDOMAR LOPES DA SILVA, Advogada: Giselle Cordeiro Sampaio, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-10.2015.5.09.0001 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: César Luís Portes Rocha, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Djalma Bento Neto, Advogado: Thiago Mourão de Araujo, Advogado: Carlos Augusto Marinoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-67.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCINEIDE DA SILVA CARDOSO, Procuradora: Paula Batista da Silva (Def.Púb.Estadual), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-35.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO VIANA DA SILVA, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA. Advogado: Raffo Lima Ramos, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-03.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ADAUTO LUIZ ROQUE, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 239-15.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA PRIMO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-57.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): JÉSSICA KARINE DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Marcelino Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-34.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): JORGE ANTONIO MARTINS DE ALCANTARA, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 284-94.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HIROTAKA TATENO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-95.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): GUELLI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Michelle Barcellos Guedes dos Santos, Agravado(s): TIAGO NEVES DE LIMA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-62.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARGERLEIDE CRISTINA LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique da Silva, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Edson Kiyoshi Murata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-61.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Mauricio Silva Munhoz, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JACQUELINE SOUZA CHERMONT, Advogado: Almir Dip, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriana Maria de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-10.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 433-74.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBITEC S.A. Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): ZIZINHA VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Jaqueline Rossoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-06.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BSBIOS MARIALVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): DIEGO CARDOSO DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-78.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): NIVEA NAIATA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 577-48.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): MERCATTINO DI LUCCA LTDA. Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-27.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): EDISON DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 664-55.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): VIA PASTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 736-38.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHEYLLA TAVARES BATISTA, Advogada: Milena Marcene Ferreira Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: AIRR - 750-92.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 827-84.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A. Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES ANDRADE, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): TECHSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-04.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR CARRASCO GRANDISOLLI, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1043-52.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): EDIRAILTON DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): P.A.S. - PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM LTDA. Advogado: José Fernando da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-63.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. Advogado: Felipe Novaes Stempfer, Agravado(s): CLAYTON SILVERIO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Cavallari Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-18.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): GILNEI DA ROSA RIBAS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1171-48.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA ELISETE MOREIRA VIANA, Advogado: Jorge Luís Pinheiro de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261-41.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CINE TJ LTDA. Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): EULER DE AVELAR SOUSA, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-95.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EZENTIS ENERGIA S.A. Advogado: Daniel Guimarães Sad, Advogado: Alexandre José da Costa Franco, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SILVA DA COSTA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-62.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA DURÃES, Advogado: Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Guilherme Eduardo Novaretti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1345-81.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Autor e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1365-36.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Eduardo Gabriel de Oliveira Cardoso, Agravado(s): MARIA DO CARMO ÁSPERA MAIA, Advogado: Lucas Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-34.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA. Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): MICHELE CAVALCANTI SANTANA GOMES, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Marco Maciel de Souza Junior, Agravado(s): MORADA VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1630-09.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): RENATA LUCIA MARCELINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-22.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1679-08.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ALINE DE SOUSA MARQUES, Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-89.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Anderson Matheus Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1848-63.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FRANCINEIDE BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1917-55.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEMIR LOURENÇO E OUTROS, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1947-62.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDEIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**92.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARILIA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada. ; **Processo: AIRR - 2279-86.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO CARNEVALE, Advogado: Sérgio Tiago, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA. Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Caio Lorenzo Aciardi, Agravado(s): IDEAL TRANSLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2296-34.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIO DE MESQUITA DI NAPOLI, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2305-23.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): CONSTÂNCIA ALVES DE MÂCEDO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2430-72.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARLY ARCANJO BONFIM, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MIRIAM LÚCIA GARZON GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2676-43.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDMILSON JOSÉ BALZI, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3126-52.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO VIA AMARELA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIZ INACIO DE FREITAS, Advogado: Luiz Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10001-54.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): ROSELI APARECIDA MATHIAS DE CAMPOS, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, , Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10077-95.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERLEI BUENO DE CAMARGO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogada: Vanessa Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10113-31.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): MANOEL GUSMÃO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10131-96.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Agnaldo Deus de Jesus, Agravado(s): MACROFAST CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Raisia Catarina Oliveira Alves Fernandes, Advogado: Igor Wiering Dunham, Advogado: Vitor Wiering Dunham, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10140-13.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A. Advogada: Patrícia de Menezes Brandão, Agravado(s): VIVIANE VINHAS COSTA E SILVA, Advogado: Camila Gomes Ladeia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10260-60.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS VENÂNCIO, Advogado: Daniel Alex Michelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10358-41.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANDRE LUIS DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10448-49.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Ludmila Rodrigues Netto Alves, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10594-46.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): LUIS CARLOS SILVA TENORIO, Advogado: Leonardo Barros David, Advogada: Lúcia Maria Goulart Vieira, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10726-08.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SIMONI LUTZ, Advogado: Bruno Augusto Rossatto de Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10874-85.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Joana Angelica Mendes Rodrigues, Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s): NEWTON ROGÉRIO PENA, Advogado: Guilherme Tôrres, Advogado: Julio Cesar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10897-91.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA. Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): LINDOMAR PESSOA, Advogada: Adriana de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10909-34.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX DE LIMA LODEZA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11270-05.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): FERNANDO ANTUNES LISBOA, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11364-16.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Advogado: Renato Oliveira Ramos, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): JUVENILTON SILVA DE JESUS, Advogado: Elder de Araújo, Agravado(s): AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: André Toledo de Almeida, Agravado(s): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11367-45.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**20970-43.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO MARQUES MARIA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ana Paula Grassi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 21077-32.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): INAJARA DA SILVA BURG, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 21148-40.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TÂNIA MARIA SERRANO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 24137-37.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): CÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRLCOLA S.A. Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 24290-50.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): JOAO LENON ALVES DE ANDRADE, Advogado: Reinaldo Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 24823-53.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELEUZA VIEIRA MARTINS, Advogado: Guilherme dos Santos Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 31800-72.2008.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIL MADEIREIRA ITACOATIARA LTDA. Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): IZAUR JONES ROSA ANDRADE, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ;

**Processo: AIRR - 36440-25.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DAMASCENO, Advogado: Fernando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antunes Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 36441-10.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DAMASCENO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Andréa Maria Freire Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 41200-05.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 50000-63.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO ANDERY, Advogado: Benedito Ronaldo Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80605-05.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCILDO PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81384-57.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100240-15.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENISE SANT'ANNA DOS SANTOS, Advogado: André Corrêa de Athayde, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Rosane Mitidieri Ochoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113840-90.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Carina



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delgado Louzada, Agravado(s): ADEMIR DE VASCONCELOS LOPES, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117500-10.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEVERINO WILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Nivaldete de Lima Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119540-51.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Agravado(s): ALLAN CARLOS BRILHANTE CARVALHO, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 122800-76.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ANA ROSA DE MESQUITA CUNHA, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134800-41.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s): YARA GONÇALVES, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138340-35.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 138341-20.2007.5.03.0109, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILDA MARIA SOUZA MARES, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.-PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 138341-20.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 138340-35.2007.5.03.0109, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): MARILDA MARIA SOUZA MARES, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.-PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 196200-02.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de RUBENS FERNANDES GUERREIRO, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): CARDINALI TUBOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONEXÕES S.A. Advogado: Idimar Gomes Aranha, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): JOB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Cláudio Bareato Júnior, Agravado(s): GAXETAS E PERFIS DO BRASIL LTDA. - GPB, Advogado: Marcio Antonio Cazú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196700-43.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIOMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Fabrício Campos Bento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 201200-47.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WALBER CAVALCANTI FERNANDES, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205940-78.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): RUBEN TAUBEMBLATT, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292100-31.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS, Advogado: Wilson Danucalov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000685-54.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO JOSE BATISTA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003163-45.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): ELBA MARIA PEREIRA, Advogado: Andreza de Lessa Mecho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88000-03.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A. Advogado: Rinaldo Alencar Soares, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 64240-08.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERIVALDO BISPO DOS ANJOS, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITY PARK, Advogado: Lino Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogada: Ariane Bassoli Brandolise, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1333-54.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO DA FONSECA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA. Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 827-92.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): PEDRO ANTONIO PARIZZI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: André Ricardo Zoldan, Decisão: à unanimidade, conhecer apenas quanto ao tema "REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica legalmente isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido PEDRO ANTONIO PARIZZI; **Processo: RR - 1757-68.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Recorrido(s): JOSE ELENILDO DE QUEIROZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, acolher a Questão de Ordem suscitada pelo Excelentíssimo Ministro Relator, determinando a afetação do julgamento do presente recurso à Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, com fundamento nos artigos 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014, c/c o art. 2º, § 2º, da IN 38/2015, a fim de que seja equacionada a seguinte questão jurídica: possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade", previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scanduzzi patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1954-78.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ÁLVARO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETRICOS S/A, Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - pagamento proporcional - projeção do aviso-prévio", por violação do artigo 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento proporcional da parcela de participação nos lucros e resultados de 2009 (item "c" da inicial), a ser apurado em fase de liquidação. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 10620-09.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS - SINTRAF JUIZ DE FORA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC de 2015, quanto ao tema "recurso ordinário em ação cautelar - efeito suspensivo" e, acerca dos "honorários advocatícios", negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1077-32.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LILIAN DE SOUZA HONORATO, Advogado: Norberto de Araújo Júnior, Recorrido(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA. Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que declarada a condição de bancária da Reclamante e reconhecida a responsabilidade subsidiária dos bancos Reclamados (BANCO BRADESCARD S/A e BANCO BRADESCO S/A), em observância aos limites do pedido. Mantidas as custas processuais fixadas na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A. **Processo: ED-Ag-AIRR - 200-68.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 133900-19.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BERTINI BUCHOLTZ E OUTRA, Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): JAE SUN CHA, Advogado: Marcos Lopes Ike, Agravado(s): DALVA ARGOLO ALEXANDRE DOS SANTOS, , Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não aplicava à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

hipótese o § 2º do art. 896 da CLT. S.Exa. juntará justificativa de voto vencido. ; **Processo: AIRR - 1486-89.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 10443-15.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Lellis Araújo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1421-38.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HAMILTON GOMES JÚNIOR, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Vivian Roque Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a sessão de 26/4/2017, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. ; **Processo: AIRR - 1497-72.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SERGIO RICARDO LESSA GONÇALVES, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1111-70.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIVALDO RIBEIRO SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): SOUFER SERVICE INDÚSTRIA DE AÇOS LTDA. Advogado: Marcelo Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-13.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ALZIRA MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-67.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAPORE S.A. Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ANA LÚCIA TORRES DA SILVA RIBAS, Advogada: Carla Letícia Silva



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lins, Agravado(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - CCB, Advogado: Ana Maria Borba Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-89.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EDSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Quesia Maria da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-39.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO VALDOMIRO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 767-53.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA DE MELO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEF quanto ao tema "adesão à nova estrutura salarial unificada - ESU-2008 - renúncia a direitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, ainda conhecer do recurso de revista interposto pela CEF quanto aos temas "dedução de valores -gratificação de função com horas extras pagas" e "natureza jurídica do auxílio-alimentação", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-I do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias; e b) reconhecer a natureza indenizatória do "auxílio-alimentação" pago à reclamante durante o seu contrato de trabalho e excluir da condenação as diferenças decorrentes de sua integração ao salário e consectários legais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 202340-96.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1672-85.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JERRI ADRIANI SILVA DE CAMARGO, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): MB SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Giuliano Reitz





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11948-70.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Mirane Xavier de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e um minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de abril ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**

Secretária da Sétima Turma